



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=616, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973.-

Fixa preço de serviço prestado pela motoniveladora.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 03 de outubro de 1973, conforme Resolução Nº=46/73.-

Artigo 1º - Os serviços prestados pela motoniveladora a terceiros, será cobrada na razão de Cr\$-50,00-(cinquenta cruzeiros) por hora.-

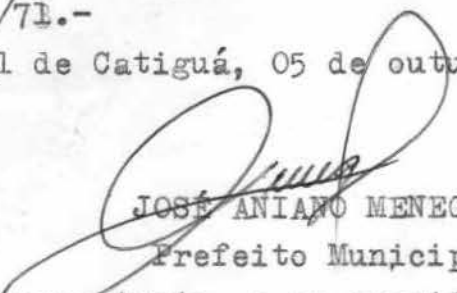
Artigo 2º - Os usuários deverão recolher aos cofres municipais a importância referente aos serviços prestados, imediatamente, após a apresentação do relatório.-

§ Único - Do relatório deverão constar discriminadamente, os serviços executados e tempo empregado.-

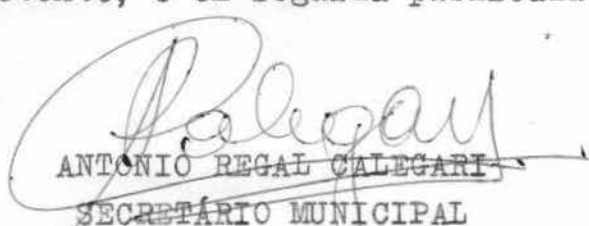
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de outubro de 1973.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº=427, de 03/03/71.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de outubro de 1973.-


JOSE ANIANO MENEGON
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por -
afixação no local de costume.-


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL